ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1945 1773 DE 07 novembro 06 DE MAIO DE 1.983.

Normatiza a concessão de diárias, valores, critérios de comprovação da utilização e prazo, para os servidores municipais e dá outras providências.

O Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO não haver regulamentação para a percepção de diárias pelo Prefeito do Município, em seus deslocamentos;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 935, de 26 de janeiro de 1978, estabelece os percentuais para cálculos das diárias, em tabela anexa, o que implica em elaboração de novo Decreto a cada alteração do VALOR DE REFERÊNCIA;

CONSIDERANDO não estar sistematizada a forma de comprovação do período de deslocamento, estabelecido no art. 4º do Decreto nº 935, e ser exíguo o prazo para a mesma;

88.951 31 outubro CONSIDERANDO o que consta do Decreto Federal nº 88.268, de 30 de abril de 1983.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais dos respectivos cargos especificados nos incisos abaixo, calculados sobre o maior Valor de Referência, Cr$ 17.109,90 (dezes 28.2980 vinte c

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

oito mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos!
sete mil cento e nove cruzeiros e noventa centavos) fixado pelo Poder Executivo, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

I. Ao Prefeito do Município, 80%
II. Secretários, Procurador Geral e Chefe de Gabinete 75 %
III. Sub-Procurador, Auditor, Sub-Secretários e Sub-Chefe de Gabinete 70%
IV. Diretores de Departamento e Coordenadores 65%
V. Diretores de Divisão e Procuradores 60%
VI. Outras categorias 55%

Parágrafo Único - Estes valores serão acrescidos em 40% (quarenta por cento), quando o deslocamento ocorrer para as cidades de Manaus, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Ao regressar à sede o servidor comprovará o período que esteve afastado, através de documento próprio a seu superior imediato, no prazo de 07 (sete) dias;

Parágrafo Único - Na hipótese da quantidade de diárias ser excedente ao período de afastamento, em idêntico prazo de 07 (sete) dias, a quantia em excesso, deverá ser devolvida aos cofres municipais, através de procedimento próprio.

Art. 3º - Permanecem em vigor todas as demais disposições do Decreto nº 935, de 26 de janeiro de 1978.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio, novembro revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

./.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

HAROLDO CRISTÓVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

ANTONIO CEZAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral

VALOR DE REFERÊNCIA CR$ 28.294,80 17.106,90 NA FORMA DO Nº 88.931 88.268 DE 31 outubro 30 DE ABRIL DE 1.983.

(Em Cr$ 1,00)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	VALOR DAS DIÁRIAS		Parágrafo 2º art. 3º do Decreto nº 935/78 Rio Branco, Manaus, Salvador, Rio de Janeiro, S. Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu.
	Fora do Município	No Município	
1. Prefeito 80%	22.635,84 13.685,52	11.317,92 6.842,76	9.054,34 5.747,21
2. Secretários, Procurador Geral, Chefe de Gabinete 75%	21.221,10 12.830,18	10.610,55 6.415,10	8.488,84 5.132,10
3. Sub-Procurador Geral, Auditor, Sub-Secretários e Sub-Chefe de Gabinete 70%	19.806,36 11.974,83	9.903,18 5.987,42	7.922,54 4.789,90
4. Diretores de Departamentos e Coordenadores 65%	18.391,62 11.119,49	9.195,81 5.559,75	7.356,65 4.447,80
5. Diretores de Divisão e Procuradores 60%	16.976,88 10.264,14	8.488,44 5.132,10	6.790,75 4.105,70
6. Outras Categorias 55%	15.562,14 9.408,80	7.781,07 4.704,40	6.224,86 3.763,52